

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE**  
**ENGENHARIA, EXCETO TIC**  
**LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**IFRS - CAMPUS IBIRUBÁ**

(Processo Administrativo nº 23366.000584/2025-36)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. **Contratação de Empresa Especializada em conserto de balança eletrônica MGR4000 com fornecimento de peças do centro de manejo do Campus Ibirubá**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                          | CATSER        | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | <b>Serviço de conserto de balança eletrônica</b><br><br><b>Marca e Modelo:</b><br><b>TOLEDO - MGR 4000</b><br><b>- 3000 kg - 0,5kg</b> | <b>12661</b>  | <b>serviços</b>   | <b>01</b>  |                |             |
| 2    | <b>Peça de Substituição para balança eletrônica - CABO DE CONEXÃO/INTERLIG AÇÃO BARRA X</b>                                            | <b>448383</b> | <b>Unidade</b>    | <b>02</b>  |                |             |

|   |                                                                        |      |         |    |  |  |
|---|------------------------------------------------------------------------|------|---------|----|--|--|
|   | MÓDULO                                                                 |      |         |    |  |  |
|   | Marca e Modelo:<br>TOLEDO - MGR 4000<br>- 3000 kg - 0,5kg              |      |         |    |  |  |
| 3 | Peça de Substituição<br>para balança<br>eletrônica - SELO<br>SEGURANÇA | XXXX | Unidade | 01 |  |  |
|   | Marca e Modelo:<br>TOLEDO - MGR 4000<br>- 3000 kg - 0,5kg              |      |         |    |  |  |

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme definido no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço rotineiramente prestado por empresas especializadas no mercado, com especificações técnicas padronizadas, que permitem a definição objetiva do escopo e critérios de qualidade. A natureza do serviço — que envolve diagnóstico, reparo, substituição de peças, calibração e testes de funcionamento — não demanda soluções personalizadas ou desenvolvimento técnico exclusivo, sendo possível a comparação entre propostas com base em requisitos técnicos previamente definidos.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O objeto desta contratação — serviço de conserto e substituição de peças de balança eletrônica — classifica-se como serviço não contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. A demanda caracteriza-se como pontual e eventual, decorrente da necessidade de manutenção corretiva do equipamento, sem periodicidade definida ou execução contínua no tempo. O serviço será prestado uma única vez, limitado à execução das ações necessárias para a plena recuperação do funcionamento da balança.

#### Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e neste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade de manutenção corretiva de balança eletrônica, por meio de serviço de conserto e substituição de peças, assegurando a continuidade de seu pleno funcionamento e a confiabilidade nas medições realizadas. A balança é um equipamento essencial às atividades institucionais, sendo utilizada para o manejo zootécnico dos cursos didáticos ligados ao Setor Agropecuário, para pesagens de animais em aulas práticas de rotina, ações de pesquisa e extensão, e para pesagens de animais em chamadas públicas para vendas de animais excedentes. Considerando o ciclo de vida do objeto, entende-se que a balança, como qualquer equipamento eletrônico, está sujeita ao desgaste natural de componentes e à obsolescência técnica de alguns elementos, exigindo, ao longo do tempo, intervenções de manutenção corretiva e substituição de peças para prolongar sua vida útil. A solução proposta evita a necessidade de aquisição de novo equipamento, promovendo a economicidade, sustentabilidade e eficiência na gestão dos bens públicos, conforme diretrizes da administração pública.

3.2. A presente contratação, por se tratar de uma Dispensa de Licitação, não terá Estudo Técnico Preliminar, considerando a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, no qual seu art. 14, cita as exceções à obrigatoriedade de elaboração do ETP: “Art.14. A Elaboração do ETP: I- é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021” e, II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos”. A Administração consultou o catálogo eletrônico de padronização, e constatou que não existe padronização aprovada para este objeto.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá ser responsável pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada das peças substituídas e resíduos gerados, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.2 As empresas que participarão do certame, deverão adotar práticas socioeconômicas e ambientalmente responsáveis, de forma mais inovadoras e competitivas, adaptando-se melhor a demanda proposta, garantindo assim o desenvolvimento nacional sustentável, equitativo e responsável, atendendo às necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades;

4.1.3 A contratada deverá atender às normas de segurança do trabalho (NRs), saúde ocupacional e legislação trabalhista vigente, garantindo que nenhum colaborador esteja exposto a condições degradantes, perigosas ou insalubres sem a devida proteção;

4.1.4 As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou compatíveis com certificado de conformidade do Inmetro ou equivalente, garantindo a segurança, precisão e durabilidade do equipamento;

4.1.5 A execução do serviço deverá utilizar produtos e técnicas que minimizem o consumo de energia, uso de recursos naturais e emissão de resíduos perigosos.

### Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste Termo de Referência.

#### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do equipamento, mas havendo interesse, o fornecedor interessado poderá agendar uma avaliação do equipamento, através do telefone de contato: 054 3324-8103.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviço/nota de empenho;

5.1.2 Descrição dos serviços e itens estão definidas neste documento;

5.1.3 A finalização dos serviços e ou a entrega dos itens deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, e ou nota de empenho.

5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Os serviços poderão ser prestados no seguinte endereço: Rua Nelsí Ribas Fritsch, 1111, Bairro Esperança, Ibirubá/RS, IFRS - Campus Ibirubá, e ou a critério do fornecedor vencedor retirar o equipamento com autorização da administração para manutenção no endereço da contratada;

5.4. Os serviços poderão ser prestados no seguinte endereço: segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 11:30 (onze) horas e 30 (trinta) minutos das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezessete) horas. Telefone de Contato: 054 3324-8103.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. NÃO HÁ MINUTA DE CONTRATO NESTE CERTAME, pois a presente compra não produzirá um futuro contrato, sendo esse substituído pela NOTA DE EMPENHO, aplicando-se, por analogia, e no que for cabível, as cláusulas avençadas no TR e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar ~~e preposto~~ da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *O contrato entre a administração e a empresa contratada será substituído pela Nota de Empenho, tendo em vista que o valor da contratação em questão enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.*

## **Rotinas de Fiscalização**

6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores das áreas requisitantes, sem a necessidade de formalização dos fiscais.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelos servidores das áreas requisitantes, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao servidor requisitante não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por **servidores da área requisitante**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo servidor requisitante, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.**

**7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;**

**7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e**

**7.8.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.**

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante **(se aplicável);**
- IV) o período respectivo de execução do contrato **(se aplicável);**
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.17.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.17.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Cessão de Crédito

7.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.28.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial **ao serviço**;
- b) der causa à inexecução parcial **ao serviço** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total **ao serviço**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução **ao serviço**;
- f) praticar ato fraudulento na execução **ao serviço**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial **ao serviço**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.3. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.4. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 8% (oito por cento) a 25% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 8% (oito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.8. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **diante da natureza técnica e pontual do serviço, do valor estimado estar dentro do limite legal, bem como pela necessidade de rápida resolução do problema, garantindo o regular funcionamento das rotinas acadêmicas e produtivas do setor, e da vantajosidade demonstrada, conclui-se que a contratação direta por Dispensa de Licitação é a modalidade mais adequada para atender à necessidade da Administração neste caso específico, sendo legal, eficiente e justificadamente preferível à abertura de um processo licitatório.**
- 9.2. **Embora o objeto seja classificado como serviço comum, sua execução exige conhecimento técnico específico, compatibilidade de peças com o modelo do fabricante e domínio de procedimentos de aferição, o que impacta diretamente na qualidade e na confiabilidade dos resultados obtidos após o reparo. Dessa forma, adota-se como critério de julgamento a melhor técnica, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:**
- 9.2.1 **O risco de inadequação técnica é alto caso o serviço seja prestado por empresa sem experiência comprovada no modelo específico da balança (MGR4000);**
- 9.2.2 **A precisão e a funcionalidade do equipamento após o conserto dependem diretamente da qualidade da execução técnica, do conhecimento aplicado e da procedência das peças utilizadas;**
- 9.2.3 **A avaliação do fornecedor com base apenas no menor preço não garantiria o atendimento adequado da necessidade pública, podendo resultar em prejuízos acadêmicos e operacionais;**
- 9.2.4 **Devido à especificidade do equipamento, é recomendável utilizar os serviços técnicos da própria empresa fornecedora ou de uma autorizada por ela. Pois isso irá garantir o serviço ofertado, as peças necessárias e equipe técnica qualificada.**
- 9.3. **O critério da melhor técnica permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista técnico, com base em parâmetros como:**
- Experiência comprovada da empresa em serviços similares;**
  - Qualificação da equipe técnica responsável;**
  - Garantia ofertada sobre o serviço e as peças substituídas;**
  - Compatibilidade das peças com o modelo específico do equipamento;**
  - Metodologia de execução e prazos.**
- 9.4. **A avaliação da melhor técnica será realizada pela equipe formada através da Portaria CIBI Nº163/2025 com base nos seguintes elementos:**
- 9.4.1 **Comprovação de Capacidade Técnica: Apresentação de atestados de capacidade técnica ou declarações de desempenho anterior, emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem a experiência da empresa na manutenção de balanças eletrônicas do modelo MGR 4000 ou similares.**
- 9.4.2 **Qualificação da Equipe Técnica: Relação dos profissionais envolvidos no serviço, com comprovação de capacitação técnica, experiência ou treinamento específico no conserto de balanças eletrônicas, preferencialmente da marca Toledo.**

- 9.4.3 **Garantia das Peças e do Serviço:***Declaração formal da garantia oferecida para o serviço executado e para as peças fornecidas, observando as condições mínimas exigidas no Termo de Referência, como identificação das peças a serem utilizadas (originais ou compatíveis homologadas), com comprovação de procedência e conformidade técnica com o modelo MGR 4000.*

9.5. *Essa avaliação será registrada no Mapa Comparativo de Preços e a contratação será formalizada com a empresa que apresentar a melhor técnica.*

9.6. *A adoção deste critério está devidamente alinhada com os princípios da eficiência, qualidade, vantajosidade e interesse público, assegurando que o serviço contratado atenda às expectativas de desempenho e contribua para a preservação de um bem público de alto valor e importância funcional para o campus.*

### **Regime de Execução**

9.7. O **regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.**

### **Exigências de habilitação**

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- 9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Distrital ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.24. Prova de regularidade com a Fazenda **Distrital ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

- 9.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

- 9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 9.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 9.32.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 9.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 9.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
  - 9.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
    - 9.32.7 ata de fundação;
    - 9.32.8 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
    - 9.32.9 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
    - 9.32.10 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
    - 9.32.11 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
    - 9.32.12 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
    - 9.32.13 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.**

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26419 / 158141 ;
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...].

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilas.

Ibirubá, xx de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_

Joel Ascarí

SIAPE 1350778

Técnico Agropecuário

Coordenador Produção Agropecuária - Portaria CIBI nº135/2025

\_\_\_\_\_

Fernanda Pereira Rosa

SIAPE 3340651

Assistente em Administração

\_\_\_\_\_

Cristiane Brauner

SIAPE 198214

Diretora de Administração e Planejamento

Portaria CIBI nº210/2016

[REDACTED]

Sandra Rejane Zorzo Peringer

SIAPE 2037434

Diretora-Geral IFRS - Campus Ibirubá

Portaria 138/2024

## ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na *Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Dispensa Eletrônica nº 115/2025**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Ibirubá, RS, ..... de agosto de 2025.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)